



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IATI

Av. Tabelaão Manoel Tenório Alves s/n - Centro - IATI / PE

CNPJ: 11.286.374/0001-31 FONE/FAX: (81)3786-1156

CEP: 55345-000 E-mail: [pmiati@bluenet.com.br](mailto:pmiati@bluenet.com.br)

## LEI Nº 174/2001

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IATÍ, Estado de Pernambuco no uso das atribuições que o cargo lhe confere, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º - Institui o programa de estágio remunerado no Município de Iati e dá outras providências.**

**Art. 2º - O estágio de que trata o artigo anterior, destina-se a alunos matriculados nas duas últimas séries dos respectivos cursos em estabelecimentos oficiais ou reconhecidos e obedecerá aos seguintes critérios:**

**Art. 3º - Os estágios serão realizados através de convênios firmados entre o município e as instituições de ensino interessadas, quando não pertencentes a administração municipal, ou mediante requerimento do Diretor da escola, quando pertencente ao Município, onde conste:**

- periodicidade de 6 (seis) meses, prorrogável uma única vez, e no máximo por igual período;
- admissão segundo avaliação intelectual feita pelo próprio estabelecimento de ensino;
- carga horária de até 20 (vinte horas) semanais;
- concessão prioritária a estudantes nos últimos anos, comprovantes de matrícula;
- regime disciplinar de trabalho.

**Art. 4º - Os estagiários serão admitidos através de termo de contarto de estágio, destituíveis "Ad Nutum", não perceberão vencimentos nem contarão tempo de serviço público.**

- número de estagiário;
- prazo de estágio;
- área de atuação;
- carga horária.

**Art. 5º - Os estagiários serão remunerados através de bolsas mensais fixadas da seguinte forma:**

**Art. 6º - O valor do cargo na qual realia o estágio, com redução de período para 50% (cinquenta por cento) das horas normais, com o objetivo de**

# PREFEITURA MUNICIPAL DE IATI

Av. Tabelaio Manoel Tenório Alves s/n - Centro - IATI / PE

CNPJ: 11.286.374/0001-31 FONE/FAX: (81)3786-1156

CEP: 55345-000 E-mail: [pmiati@bluenet.com.br](mailto:pmiati@bluenet.com.br)



LEI Nº 1742/01

- a) para maiores de idade, bolsas de valor equivalente ao vencimento do cargo no qual realizaram estágio, podendo, em caso de redução de horário, ser pago proporcionalmente as horas trabalhadas;
- b) Para menores de idade, bolsas de valor equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor do cargo na qual realiza estágio, com redução do horário para 50% (cinquenta por cento) das horas normais com o objetivo de assegurar a frequência nas escolas.

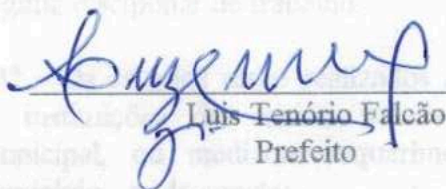
Art. 6º - O Município firmará convênio de estágio com a Fundação da Criança e do Adolescente, bem como com a cruzada de ação social, visando a profissionalização de menores carentes.

Art. 7º - As despesas decorrentes de aplicação desta Lei serão classificadas no elemento de despesa destinado a remuneração de Serviços pessoais, da atividade destinada a manutenção de cada órgão, constante do orçamento municipal.

Art. 8º - O Prefeito Municipal expedirá decreto regulamentando a presente Lei, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da sua publicação.

Art. 9º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, Em 20 de agosto de 2001.

  
Luis Tenório Falcão  
Prefeito